A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4565 **,DE** 18 **DE** julho **DE 2016.**

Ementa: *Altera dispositivos da lei 3.965/11.*

Art. 1º - O art. 15 da lei 3.965 de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 da lei 3.965 de 08 de julho de 2011 serão de 22% (vinte e dois por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo e dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e não incidirá o valor do abono de permanência de que trata o artigo 61."

Art. 2º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam revogados os dispositivos das alineas "d" e "e" do artigo 13-A e artigos 13-B, ambos da Lei nº. 3.965, de 08 de Julho de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** julho ***DE 2016.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Publicação no Notícia Oficial Edição 914, de 19/7/16